



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Dom Hélio Campos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Dom Hélio Campos, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2010 até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza Maria da Conceição Alexandre Souza ao exercício de direção, até a conclusão de seu curso de especialização em gestão escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 08184663-0	PARECER: 0459/2010	APROVADO: 13.10.2010

I – RELATÓRIO

Este processo (nº 08184663-0) deu entrada inicialmente neste Conselho por meio de ofício encaminhado pela então diretora Sílvia Helena Mota Santos, solicitando para a Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Dom Hélio Campos, em Fortaleza, o seu credenciamento, a sua renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a sua aprovação na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o funcionamento das classes de educação especial. Referida Escola pertence à rede estadual de ensino, com sede na Rua São Raimundo, 199, Pirambu, CEP: 60.311-030. À época, exercia as funções de secretária escolar Juliana de Jesus Jerônimo Lima, habilitada para o cargo conforme registro nº AAA000669.

Em 20 de julho de 2009, após análise desta Conselheira e diante da identificação de várias impropriedades nos documentos apresentados, baixou-se um despacho para a Escola, solicitando o cumprimento de um conjunto de diligências necessárias à continuidade da emissão do parecer final. O retorno da Escola deu-se oficialmente em 04 de agosto de 2010. É com base nesta nova documentação que se renova a presente análise.

Atualmente, exerce a direção da mencionada Escola Maria da Conceição Alexandre Souza, selecionada e nomeada para o cargo, licenciada em Letras e cursando especialização em gestão escolar, conforme declaração expedida pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Caed, da Universidade Federal de Juiz de Fora (MG), em 02/06/2010. A atual secretária escolar é Valda de Oliveira Ferreira, habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº 6725/2000.

O último Parecer de credenciamento da Escola teve validade até 31.12.2004. Foi cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, preencheu todos os formulários requeridos por este sistema e, em julho de 2009, recebeu visita da área técnica deste CEE para conferência dos dados informados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0459/2010

Sua direção, conforme registros nos formulários do SISP, é constituída por diretor e coordenador escolar. Na equipe burocrático-administrativa, conforme os formulários do SISP, constam apenas a secretária escolar e mais dois agentes administrativos. Há registro ainda no Quadro XIII de mais uma pessoa, porém, sem identificação do cargo.

Com base nos dados informados já em 2010, a Escola apresenta uma matrícula de 566 alunos, sendo 489 no ensino fundamental (159 alunos do 4º ao 5º ano; e 294 do 6º ao 9º ano), 77 na educação de jovens e adultos (25 no segmento IV e 52 no V), e mais 36 alunos de educação especial (três classes).

Na parte da infraestrutura física, a Escola dispõe de quinze salas de aula de 48,0 m² cada, espaços específicos para diretoria, secretaria, sala de professores e sala de apoio pedagógico. Conta ainda com sala para vídeo e TV, sala de leitura, laboratório de informática, quadra de esporte coberta, auditório, depósito, almoxarifado, cantina e banheiros e (um deles para portadores de necessidades especiais). Os laudos de segurança e salubridade apresentados são assinados por profissionais credenciados.

No acervo existente, conforme formulários do SISP, foram registrados 6.101 'obras de literatura infantil e infanto-juvenil' para alunos do ensino fundamental, mais 100 'obras de cultura e literatura geral', além de 1.453 'obras vinculadas a áreas de estudo', 593 revistas técnicas e de informação geral.

A escola relaciona ainda seus equipamentos e mobiliários e todo o material de escrituração escolar existente.

No que se refere ao quadro de professores, com base na lotação de 2010, a situação dessa Escola é a seguinte: foram cadastrados nos formulários do SISP 26 docentes. Tendo em vista que nessas muitas informações importantes sobre os professores não foram preenchidas ou o foram de forma incompleta, não é possível caracterizar com maior precisão esse quadro. Percebe-se que o número de temporários é significativo, mas, pela falta de informações, não se pode quantificar. Não se pode precisar o número de professores não habilitados para as disciplinas que ministram, pois também esta informação sobre a habilitação falta em muitos cadastros, assim como sobre as séries em que os professores atuam. Não se pode afirmar quantos não têm a devida autorização temporária, no caso dos não habilitados, porque esta informação também é imprecisa ou ausente mesmo.

Por outro lado, ao examinar com cuidado as informações constantes do relatório do SIGE Lotação, de responsabilidade da SEDUC, podem-se extrair algumas informações importantes do corpo docente da Escola. Confirma-se a existência de 26 professores, dos quais dois exercem a função de apoio pedagógico específico, um de professor de laboratório de informática, um professor intérprete de libras e seis de regente ou de apoio às salas de multimeios. Em



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0459/2010

relação aos que atuam como docentes em sala de aula, oito estão lotados como polivalentes, e doze como professores hora-aula. Entre os polivalentes há dois que também estão lotados como professor hora-aula.

Embora estas informações estejam bem completas em relação às disciplinas ministradas por cada professor no respectivo segmento do ensino fundamental ou da modalidade educação de jovens e adultos, carece também da informação do nível de formação e habilitação específica do professor para, ao cruzar as informações, chegar-se a uma caracterização mais precisa sobre o percentual de habilitados ou não em atuação na Escola.

A análise do relatório do SIGE revela a permanência da grave situação de professores leigos, hoje quase comum nas escolas públicas, se considerada a relação nível de formação por área de atuação: no caso em apreço, nas séries finais do ensino fundamental há professores ensinando, por exemplo, história, geografia e atuando no laboratório de informática; ou ministrando história, geografia, ciências e arte; ou ainda sendo polivalente e ensinando religião, artes e língua portuguesa; ou ainda arte, religião, história, geografia e matemática. É válido ressaltar que a ausência da informação sobre a habilitação de cada um leva à referida dedução.

No que se refere ao Regimento Escolar, a Escola, cumprindo a diligência, atualizou seu texto de acordo com as orientações constantes da Resolução deste CEE nº 395/2005. A versão atual apresenta, portanto, condições necessárias para sua homologação.

Quando de um novo processo de credenciamento, é preciso, entretanto, atentar para as seguintes reformulações no texto do documento: a) os Artigos 11 e 17 tratam de idêntico assunto: competências do Coordenador Escolar. Sugere-se, então, retirar ou um ou o outro artigo, analisando onde é mais pertinente permanecer; b) na Seção V - Regularização da Vida Escolar, o Artigo 72 trata da Progressão Parcial e, mais adiante, na Subseção III dessa mesma Seção, atende a esse procedimento. Sugere-se, portanto, retirar do início da Seção e agregar na subseção pertinente; c) os Artigos 74 a 76 tratam da matrícula dentro da Seção V - Regularização da Vida Escolar. Sugere-se o seu remanejamento para a Seção III - Da Matrícula, por ser mais pertinente; d) o Artigo 80, que trata ainda de uma situação objeto do procedimento da Classificação deverá constituir a 3ª Alínea do Artigo 79, vez que se trata de uma continuação da matéria e não compor um artigo sozinho, conforme se pode encontrar na LDB (Artigo 24, Alínea c, Inciso II).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0459/2010

Atendendo ainda à diligência sobre as matrizes curriculares, as apresentadas (do ensino fundamental e de EJA) estão atualizadas conforme a nova organização desse nível de ensino em nove anos.

Os projetos pedagógicos do nível de ensino ofertado e da modalidade educação especial e EJA – 2º segmento (IV e V) não foram analisados neste processo por não acompanharem a documentação que o instruiu, mas constam do registro do SISP como existentes na Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e nº 01/2000. Respalda-se, ainda, nas Resoluções CEC nº 363/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006, nº 414/2008 e nº 427/2008.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no Relatório deste processo, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- recredencia a Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Dom Hélio Campos, em Fortaleza, de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2012;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, 2º segmento (EJA IV e V) e de educação especial, por igual período ao do recredenciamento; e
- homologa o Regimento Escolar.

Recomenda-se à Escola rever de forma mais criteriosa a lotação de seu quadro docente, especialmente no que diz respeito à 'polivalência' assumida por alguns professores que atuam nos anos finais do ensino fundamental e em EJA, que se restrinjam as autorizações temporárias para disciplinas, sendo necessário, apenas para a área de formação do professor ou de sua habilitação (ideal), e que se evite a lotação de professores nos anos finais do ensino fundamental sem a devida habilitação. Agrega-se ainda a estas recomendações o encaminhamento dos alunos inseridos nas classes especiais para as classes comuns, providenciando o devido acompanhamento no Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0459/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE